

REGIMENTO INTERNO

DIRETORIA EXECUTIVA

Edson Paulo da Silva - Diretor-Presidente

Alexandre Visconti Brick - Diretor-Financeiro

Andréa Cristina dos Santos - Diretora-Secretária

CONSELHO SUPERIOR

Lilian Marly de Paula (Presidente)

Anderson de Jesus Gomes

Antonio Cesar Pinho Brasil Júnior

Fátima de Souza Freire

Jesualdo Pereira Farias

Luis Afonso Bermudez

Paulo Roberto de Lira Gondim

Maria Emília Machado Telles Walter

Roberto Ventura Santos

Manuel Nascimento Dias Barcelos Júnior

Rudi van Els

Sylvia Ficher

CONSELHO FISCAL

Carlos Denner dos Santos Júnior

Dário Augusto Arantes

Paulo César Mendes

Superintendência

Marcos Figueiredo

Assessoria de Comunicação

Revisão e Diagramação: Carolina Cunha Canto

ÍNDICE

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES	4
<i>Seção I - Da Personalidade e da Sede - 5</i>	
<i>Seção II - Das Finalidades - 5</i>	
DO PATRIMÔNIO E DA RENDA	6
DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL	9
DO CONSELHO SUPERIOR	12
<i>Seção I - Do Funcionamento do Conselho - 13</i>	
<i>Seção II - Da Vacância - 14</i>	
<i>Seção III - Das Reuniões - 15</i>	
<i>Seção IV - Da Competência - 17</i>	
DO CONSELHO FISCAL	19
DA DIRETORIA EXECUTIVA	22
DAS UNIDADES DE EXECUÇÃO E ACESSORAMENTO	27
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	29

CAPITULO I
**DAS DISPOSIÇÕES
PRELIMINARES**



DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Este Regimento Interno dispõe sobre o funcionamento e a organização da Fundação de Empreendimentos Científicos e Tecnológicos, doravante denominada Finatec.

Seção I - Da Personalidade e da Sede

Art. 2º A Finatec, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, com sede e foro em Brasília, Distrito Federal, é regida pelas disposições constantes do seu Estatuto e pelo presente Regimento Interno.

Parágrafo único. A Finatec poderá, a critério da Diretoria Executiva e ouvido o Conselho Superior, instalar escritórios ou representações, bem como se associar acionariamente ou por outras formas, a outras entidades com objetivos afins, em qualquer parte do território nacional.

Seção II - Das Finalidades

Art. 3º Constituem finalidades estatutárias da Finatec a promoção e o apoio ao desenvolvimento científico, tecnológico e de inovação, à transferência de tecnologia e à educação, abrangendo o ensino, a pesquisa e a extensão; e a promoção e o apoio à pesquisa científica, ao desenvolvimento de tecnologias alternativas, à modernização de sistemas de gestão, à produção e divulgação de informações e conhecimentos técnicos e científicos.

Parágrafo único. Para a consecução de suas finalidades, a Finatec poderá desenvolver todas as atividades previstas no Parágrafo Único do art. 3º de seu Estatuto e outras que estejam relacionadas às suas finalidades estatutárias.

CAPITULO II
**DO PATRIMÔNIO E DA
RENDA**



DO PATRIMÔNIO E DA RENDA

Art. 4º O patrimônio da Finatec é constituído na forma do art. 4º do seu Estatuto e será administrado de modo a garantir a sua preservação e a geração de recursos destinados ao cumprimento das finalidades da Fundação.

Art. 5º Os recursos obtidos pela Finatec, seja qual for a fonte, serão aplicados, integralmente no país, na manutenção e no desenvolvimento das suas finalidades e na integralização do fundo patrimonial de que trata o Parágrafo Único, do Art. 4º do seu Estatuto.

§ 1º O fundo patrimonial é formado pela dotação inicial dos instituidores e por parte do resultado do exercício das atividades da Fundação.

§ 2º Caberá ao Conselho Superior da Finatec determinar, ao final de cada exercício, a parte do superávit a ser integralizada ao fundo patrimonial.

Art. 6º A alienação ou permuta de bens móveis, imóveis e equipamentos de grande valor, que tenham sido incorporados ao patrimônio da Finatec, deverá ser aprovada pelo Conselho Superior, ouvido o Conselho Fiscal, para aquisição de outros bens ou realização de investimentos mais rendosos ou convenientes.

§ 1º Consideram-se bens de grande valor aqueles cujo valor contábil seja igual ou superior a 10% (dez por cento) do ativo imobilizado da Finatec.

§ 2º A alienação a que se refere o *caput* deste artigo só poderá ser realizada após ouvido o Ministério Público.

§ 3º Os valores obtidos por meio da alienação, a que se refere o *caput* deste artigo, serão, obrigatoriamente, aplicados nas finalidades estatutárias da Fundação.

§ 4º Os bens de pequeno valor, que tenham sido incorporados ao patrimônio da Fundação, poderão ser alienados a terceiros e os recursos auferidos deverão ser revertidos em benefício das finalidades da Finatec.

§ 5º A alienação prevista no parágrafo anterior deverá ser autorizada pela Diretoria Executiva, mediante parecer prévio do Conselho Fiscal.

§ 6º Os bens sem valor financeiro e que se tornem inservíveis à Fundação poderão ser doados a terceiros mediante proposta do Conselho Fiscal, ouvido o Ministério Público.

Art. 7º Constituem receitas da **Finatec**:

- I. As resultantes do exercício de suas atividades;
- II. As provenientes dos títulos, ações ou papéis financeiros de sua propriedade;
- III. As rendas próprias dos imóveis que possua;
- IV. Os juros bancários e outras receitas eventuais;
- V. As rendas em seu favor, constituídas por terceiros;
- VI. As remunerações que receber por serviços prestados;
- VII. Os valores recebidos de auxílios e contribuições ou resultantes de convênios, contratos ou outras espécies de ajustes, celebrados nos termos do Parágrafo Único do art. 3º do Estatuto, não destinados especificamente à incorporação ao seu patrimônio;
- VIII. Outras rendas ou subvenções públicas.

Parágrafo único. Não constituem receitas da **Finatec** os recursos recebidos de terceiros para execução de projetos e atividades de pesquisa, por meio de contratos, convênios ou instrumentos congêneres, nos quais a Fundação figure como gestora dos recursos, com exceção do valor que lhe couber para a gestão desses recursos.

CAPITULO III

DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL



DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art. 8º A FINATEC se organizará da seguinte forma:

- I - Unidade Consultiva:
 - a) Conselho Superior;
 - b) Conselho Fiscal.
- II - Unidade de Direção:
 - a) Diretoria Executiva.
- III - Unidades de Execução e Assessoramento:
 - a) Superintendência;
 - b) Assessorias;
 - c) Gerências;
 - d) Supervisões;
 - e) Núcleos;
 - f) Consultorias.

Art. 9º São disposições comuns aplicáveis aos membros do Conselho Superior, Conselho Fiscal e da Diretoria Executiva:

- I. Os membros do Conselho Superior, Conselho Fiscal e Diretoria Executiva, salvo disposto no parágrafo único deste artigo, não são remunerados seja a que título for, sendo-lhes expressamente vedado o recebimento de quaisquer vantagens ou benefícios, direta ou indiretamente, por qualquer forma ou título, em razão das atribuições que lhes sejam conferidas pelo Estatuto da Finatec ou por este Regimento Interno;
- II. Os membros do Conselho Superior, do Conselho Fiscal e da Diretoria Executiva, quando em representação inerente ao cargo, farão jus à ajuda de custo com transporte e diárias, cujos valores serão fixados pelo Conselho Superior, para garantir sua participação em reuniões, audiências, encontros, visitas técnicas e outras atividades institucionais realizadas fora da sede da Fundação.
- III. Os membros do Conselho Superior, Conselho Fiscal e Diretoria Executiva não responderão, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações assumidas pela Fundação em virtude de ato regular de gestão,

respondendo naquela qualidade, porém, civil e penalmente, por atos lesivos a terceiros ou à própria entidade, praticados com dolo ou culpa;

IV. É vedada a participação de cônjuges e parentes, consanguíneos ou afins, até o terceiro grau, inclusive, nos órgãos administrativos e no quadro de funcionários da Finatec;

V. É vedada também a participação em mais de um órgão administrativo, simultaneamente;

VI. É vedado a membro do Conselho Superior, Diretoria Executiva e Conselho Fiscal deliberar sobre eventuais projetos a serem contratados ou em execução na Finatec nos quais figure como coordenador.

Parágrafo único. O Diretor Presidente poderá ser remunerado, por decisão do Conselho Superior, que lhe fixará os valores de acordo com pesquisa de mercado e nos termos da legislação aplicável.

CAPITULO IV
**DO CONSELHO
SUPERIOR**



DO CONSELHO SUPERIOR

Seção I - Do Funcionamento do Conselho

Art. 10. O Conselho Superior é o órgão máximo de deliberação da Finatec, com atribuições e condições de funcionamento constantes do seu Estatuto, sem prejuízo de outras disposições contidas neste Regimento Interno e em resoluções que vierem a ser emanadas por esse órgão.

Art. 11. O Conselho Superior terá caráter deliberativo e compor-se-á de 12 (doze) membros, com mandato de 2 (dois) anos, sendo eleito entre os pares um Presidente com mandato de 1 (um) ano, observando-se o seguinte:

I. Para manter registro e credenciamento como fundação de apoio, nos termos da Lei n. 8.958/1994, mais da metade dos membros do Conselho Superior deverá ser indicada pelo órgão colegiado superior da(s) Instituição(ões) Federal(is) de Ensino Superior - IFES e Instituição(ões) Científica(s) e Tecnológica(s) - ICTs apoiada(s) e, no mínimo, um membro deverá provir de entidades científicas, empresariais ou profissionais, sem vínculo com a(s) Instituição(ões) apoiada(s);

II. O Conselho Superior se renovará pela metade a cada 2 (dois) anos, sendo permitida uma recondução;

III. A metade sujeita à renovação terá sua escolha procedida pelo Conselho Superior dentre personalidades do mundo científico, tecnológico e empresarial, que manifestem a sua adesão às finalidades da Finatec;

IV. Na ausência ou impedimento do Presidente do Conselho Superior, assumirá a presidência um membro escolhido por seus pares presentes;

V. No caso de afastamento do Presidente, este deverá comunicar formalmente ao Conselho, devendo assumir a presidência um membro escolhido por seus pares presentes pelo período que durar o afastamento, ressalvada a possibilidade de seu retorno antecipado, quando voltará a presidir o Conselho;

VI. O Presidente do Conselho Superior poderá ser reconduzido uma única vez.

Seção II - Da Vacância

Art. 12. A vacância de cargo do Conselho Superior, da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal será declarada pelo Conselho Superior e decorrerá de:

- I. Término de mandato;
- II. Renúncia ao cargo;
- III. Faltas injustificadas às reuniões, na forma do § 6º do Art. 9º do Estatuto;
- IV. Destituição em razão de falta grave;
- V. Morte.

§ 1º A vacância por término de mandato será declarada quando não acudirem interessados em ocupar a(s) vaga(s) para um novo período de mandato e não for possível a recondução do(s) conselheiro(s).

§ 2º O conselheiro que desejar renunciar ao mandato deverá formalizar sua intenção por meio de correspondência dirigida ao Presidente do Conselho, que levará o fato ao conhecimento dos demais membros na primeira reunião subsequente, declarando a vacância do cargo.

§ 3º O conselheiro que, sem justificativa, deixar de comparecer a duas reuniões, no mesmo ano, perderá o seu mandato, cabendo ao Conselho Superior a declaração de vacância.

§ 4º O conselheiro escolhido no caso de vacância exercerá suas funções pelo prazo restante do mandato do substituído, inclusive quanto à possibilidade ou não de recondução.

§ 5º A destituição por falta grave poderá ocorrer quando o conselheiro praticar qualquer ato que atente, direta ou indiretamente, contra o patrimônio, os interesses, a reputação, o nome, a boa ordem e as finalidades da Finatec, bem como aquele que infringir as leis, as normas do Estatuto e/ou deste Regimento Interno.

§ 6º A destituição do cargo na hipótese do inciso IV deverá ser aprovada por 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho Superior, em reunião especialmente convocada para esse fim, assegurando ao acusado, a oportunidade de ofereci-

mento de ampla defesa, escrita ou oral.

§ 7º Verificada a vacância nos termos deste artigo, o Presidente do Conselho Superior convocará eleição para escolha do conselheiro que assumirá o cargo, exercendo suas funções pelo prazo restante do mandato do substituído.

Seção III - Das Reuniões

Art. 13. As reuniões do Conselho Superior serão conduzidas de acordo com as disposições constantes do Estatuto e deste Regimento Interno.

Art. 14. O Conselho Superior reunir-se-á, ordinariamente, duas vezes por ano. Uma para aprovação das contas da Diretoria Executiva e outra para aprovação do Orçamento Anual e, extraordinariamente, tantas vezes quantas forem necessárias.

§ 1º As reuniões extraordinárias serão convocadas pelo Presidente do Conselho Superior ou pelo Diretor Presidente ou a requerimento de, no mínimo, 1/3 (um terço) dos conselheiros.

§ 2º A eleição de membros do Conselho Superior e da Diretoria Executiva deverá ocorrer no prazo mínimo de 30 (trinta) dias de antecedência da data do encerramento dos mandatos vigentes.

Art.15. O Conselho Superior reunir-se-á e deliberará pela maioria dos votos dos conselheiros presentes:

- I. Em primeira convocação, com a presença mínima de 2/3 (dois terços) de seus integrantes;
- II. Em segunda convocação, com a presença mínima de metade mais um de seus integrantes.

Parágrafo único. Ficam ressalvadas as disposições em contrário estabelecidas nos Art. 27 e 28 do Estatuto e neste Regimento Interno.

Art. 16. O Conselho Superior somente se reunirá e deliberará com a presença mínima de metade mais um de seus integrantes.

Art. 17. Verificada, no decurso de uma reunião, a falta de *quorum* para as deliberações, as matérias não apreciadas deverão entrar na pauta da próxima reunião, com precedência em relação às demais.

Art. 18. O conselheiro que, por qualquer motivo, tiver interesse particular em determinada matéria deverá comunicar imediatamente ao Presidente do Conselho Superior e abster-se de participar da discussão e da votação sobre o assunto.

Art. 19. A juízo do Conselho Superior ou pedido da Diretoria Executiva, será admitida a presença ou participação de convidados especiais para, durante as suas reuniões, prestar esclarecimentos sobre assuntos específicos.

Art. 20. O Ministério Público poderá participar das reuniões do Conselho Superior, com direito à voz em igualdade de condições com seus membros.

Parágrafo único. No sentido de atender ao mencionado no *caput* deste artigo, caberá à Diretoria Executiva enviar a pauta ao Ministério Público, com até 48 (quarenta e oito) horas de antecedência da data de realização da reunião, contendo os itens a serem apreciados e deliberados.

Art. 21. As deliberações do Conselho Superior serão registradas em Atas a serem subscritas pelos conselheiros presentes, podendo os assuntos específicos ser regulamentados por meio de resoluções internas, baixadas pelo seu Presidente e aprovadas pelos demais membros.

Seção IV - Da Competência

Art. 22. Compete ao Conselho Superior:

- I. Determinar a orientação geral da Finatec;
- II. Aprovar os planos anuais de atividades, o relatório anual e a proposta orçamentária, elaborados pela Diretoria Executiva;
- III. Julgar as contas;
- IV. Orientar a política patrimonial e financeira;
- V. Escolher o Diretor-Presidente, o Diretor-Secretário e o Diretor-Financeiro;
- VI. Prover a ocupação de qualquer cargo vago da Diretoria Executiva;
- VII. Destituir membros da Diretoria Executiva;
- VIII. Escolher os membros do Conselho Fiscal;
- IX. Deliberar sobre a aceitação de doações com encargos;
- X. Determinar, ao final de cada exercício, a parte dos rendimentos líquidos a ser incorporada ao patrimônio;
- XI. Aprovar a alienação de bens imóveis da Finatec;
- XII. Deliberar sobre os casos omissos do Estatuto e deste Regimento;
- XIII. Aprovar o Regimento Interno;
- XIV. Aprovar a concessão de fiança e aval em assuntos do interesse da Finatec, a seu juízo;
- XV. Destacar as atividades não previstas no Estatuto à Diretoria Executiva.

Art. 23. Compete ao Presidente do Conselho Superior:

- I. Convocar e presidir as reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho Superior;
- II. Dirigir os trabalhos, exercendo, em suas deliberações, direito de voto de qualidade.

Parágrafo único. Os atos de direção das reuniões, de competência do Presidente do Conselho Superior, compreendem:

- a) Resolver questões de ordem;
- b) Assinar as atas das reuniões juntamente com os conselheiros presentes;
- c) Conceder a palavra aos demais conselheiros, observando a ordem de solicitação;
- d) Decidir sobre a pertinência de propostas, questões, indicações e representações, admitindo recurso verbal e imediato para o Conselho;
- e) Advertir e/ou cassar a palavra, se necessário for, de qualquer conselheiro ou participante de reuniões formais, quando este faltar com o respeito à ordem e à disposição de lei;
- f) Suspender a reunião, parcial ou totalmente, para manter a ordem por deliberação do Conselho Superior;
- g) Tomar as providências necessárias para ocupação dos cargos de conselheiros nos casos de vacância, observando os dispositivos de lei, do Estatuto da Finatec e deste Regimento;
- h) Cumprir e fazer cumprir as deliberações do Conselho Superior.

CAPITULO V
**DO CONSELHO
FISCAL**



DO CONSELHO FISCAL

Art. 24. O Conselho Fiscal é o órgão de assessoramento do Conselho Superior para assuntos de gestão patrimonial e financeira.

- I. O Conselho Fiscal será constituído por 3 (três) membros efetivos e igual número de suplentes, eleitos pelo Conselho Superior, para o exercício de um mandato de 2 (dois) anos, sendo permitida uma recondução;
- II. O Conselho Fiscal elegerá, dentre os seus membros, o seu Presidente e o seu substituto;
- III. O Conselho Fiscal reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por ano e, extraordinariamente, por iniciativa própria, se requerido pela maioria absoluta de seus membros, ou por solicitação do Conselho Superior;
- IV. O Conselho Fiscal reunir-se-á com a maioria absoluta de seus membros e suas decisões serão tomadas por maioria simples de votos.

Art. 25. Compete ao Conselho Fiscal:

- I. Emitir parecer, quando solicitado, sobre alienação ou oneração de bens imóveis;
- II. Emitir parecer, quando solicitado, sobre a obtenção de empréstimos e financiamentos de qualquer natureza;
- III. Realizar o controle financeiro da Finatec, podendo para isso, proceder ao exame de livros, papéis, escrituração contábil, situação do caixa, valores em depósitos e demais providências julgadas necessárias;
- IV. Requerer a contratação, se necessária ou conveniente, de pessoa física ou jurídica, de reconhecida idoneidade, para assessorá-lo no exercício da função fiscalizadora que lhe é inerente;
- V. Examinar o relatório de atividades e a prestação de contas da Finatec, até 10 (dez) dias após o seu recebimento;
- VI. Examinar, trimestralmente, os demonstrativos contábeis e os relatórios da auditoria externa;
- VII. Examinar e aprovar as doações com encargo;
- VIII. Informar ao Conselho Superior eventuais irregularidades da administração no desempenho de suas atribuições;

IX . Analisar a prestação de contas anual, elaborando o competente parecer, no qual deverão constar informações complementares que julgar necessárias ou úteis à deliberação do Conselho Superior.

Art. 26. O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinária e extraordinariamente sempre que convocado por seu Presidente, pelo Conselho Superior ou por iniciativa de 2/3 de membros efetivos.

Art. 27. Compete ao Presidente do Conselho Fiscal, além daquelas que o Conselho Superior lhe atribuir:

- I. Convocar o Conselho, ordinária e extraordinariamente;
- II. Presidir os trabalhos do Conselho;
- III. Resolver questões de ordem;
- IV. Cumprir e fazer cumprir as deliberações do Conselho Superior.

CAPITULO VI
**DA DIRETORIA
EXECUTIVA**



DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 28. A Diretoria Executiva, escolhida na forma do art. 8º do Estatuto da Finatec, será composta de 03 (três) membros, com mandato de 02 (dois) anos, permitida uma recondução, sendo 1 (um) Diretor-Presidente, 1 (um) Diretor-Secretário e 1 (um) Diretor-Financeiro.

§ 1º Os candidatos aos cargos da Diretoria Executiva deverão protocolar na FINATEC, na data de sua candidatura, declaração de instituição bancária comprovando a ausência de restrições em seu Cadastro de Pessoa Física—CPF.

§ 2º Se servidores públicos, os Diretores eleitos para os cargos da Diretoria Executiva deverão, ainda, apresentar à Finatec autorização emitida pela Instituição apoiada informando a ausência de impedimento do exercício do cargo.

Art. 29. Compete à Diretoria-Executiva:

- I. Aprovar acordos, convênios, contratos e ajustes da Finatec com outras entidades, ouvido o Conselho Superior;
- II. Aprovar e submeter ao Conselho Superior:
 - a) A tabela de salários e demais vantagens a serem atribuídas aos empregados;
 - b) O plano anual de atividades;
 - c) O relatório anual das atividades;
 - d) A proposta orçamentária;
 - e) Propor alterações no Regimento Interno.
- III. Aprovar a contratação dos empregados da Finatec;
- IV. Aprovar as normas internas de funcionamento;
- V. Assinar por meio de 2 (dois) de seus membros, documentos referentes ao giro de negócios, tais como: cheques, endossos, ordens de pagamento, título de crédito e quaisquer documentos que envolvam responsabilidade social.

Parágrafo único. A Diretoria Executiva, no cumprimento das suas atribuições, tem poderes de decidir "ad referendum" do Conselho Superior.

Art. 30. Compete ao Diretor-Presidente:

- I. Representar a Finatec ativa e passivamente ou prover a sua representação em juízo ou fora dele, podendo delegar esta atribuição e constituir mandatários e procuradores em casos específicos;
- II. Convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva;
- III. Assinar convênios, contratos, ajustes ou quaisquer modalidades de acordos com entidades públicas ou privadas ou com pessoas físicas, com o intuito de assegurar a plena realização das finalidades da Finatec, observada a orientação estabelecida pelo Conselho Superior;
- IV. Submeter anualmente ao Conselho Superior os salários e demais vantagens a serem atribuídas aos empregados da Finatec;
- V. Contratar os empregados necessários à Finatec, após a aprovação da Diretoria Executiva;
- VI. Propor ao Conselho Superior questões pertinentes a direitos, deveres e vantagens do pessoal técnico e administrativo da Finatec;
- VII. Gerir recursos junto a entidades financeiras governamentais, paraestatais, particulares, nacionais e estrangeiras;
- VIII. Organizar o plano anual de atividades da Finatec e submetê-lo ao Conselho Superior;
- IX. Propor à Diretoria Executiva as normas relativas à prestação de serviços;
- X. Promover a organização do plano geral de trabalho, a elaboração da proposta orçamentária anual e a composição do quadro de pessoal, submetendo-a à Diretoria Executiva para aprovação do Conselho Superior;
- XI. Realizar outras atribuições que lhe forem conferidas pelo Conselho Superior.

Art. 31. Na ausência ou impedimento, o Diretor-Presidente será substituído pelo Diretor-Secretário e, na ausência ou impedimento deste, pelo Diretor-Financeiro.

§ 1º O Diretor-Presidente será considerado ausente quando não puder desempenhar regularmente as suas funções por período superior a 24 horas consecutivas, em razão de férias, viagens, ou qualquer outro compromisso que não permita o comparecimento do Diretor-Presidente na Finatec.

§ 2º As hipóteses de impedimento são aquelas em que existir interesse pessoal direto ou indireto no objeto em pauta no âmbito da Finatec.

§ 3º As ausências e impedimentos deverão ser comunicados formalmente pelo Diretor-Presidente, ainda que por mensagem eletrônica.

Art. 32. Compete ao Diretor-Secretário:

- I. Elaborar e submeter, à Diretoria Executiva e ao Conselho Superior, o relatório anual das atividades da Finatec e providenciar sua divulgação, após aprovação do Conselho Superior;
- II. Analisar os projetos de pesquisa, de prestação de serviço e de auxílio submetidos à Finatec, requerendo a necessária assessoria técnica especializada;
- III. Acompanhar a execução dos projetos de pesquisa e de prestação de serviços contratados ou apoiados pela Finatec;
- IV. Verificar, junto aos responsáveis técnicos de cada projeto, a observância dos cronogramas de execução, responsabilizando-os pela eventual falta de cumprimento das cláusulas contratuais;
- V. Realizar outras atribuições que lhe forem conferidas pelo Conselho Superior.

Art. 33. Compete ao Diretor-Financeiro:

- I. Organizar a proposta orçamentária anual e submetê-la à aprovação da Diretoria Executiva;
- II. Elaborar e acompanhar as prestações de contas relativas às atividades da Finatec;
- III. Elaborar os balanços e balancetes da Finatec;
- IV. Garantir a execução de auditoria externa independente;
- V. Supervisionar os serviços administrativos, de contabilidade e de finanças da Finatec;
- VI. Realizar outras atribuições que lhe forem conferidas pelo Conselho Superior.

CAPITULO VII

DAS UNIDADES DE EXECUÇÃO E ASSESSORAMENTO



DAS UNIDADES DE EXECUÇÃO E ACESSORAMENTO

Art. 34. A Finatec se organizará por meio de Superintendência, Gerências, Assessorias, Supervisões, Núcleos e Consultorias, conforme organograma a ser definido pela Diretoria Executiva e aprovado pelo Conselho Superior.

Art. 35. Os empregados e os colaboradores da Finatec terão suas relações jurídicas regidas pelas normas trabalhistas. Os colaboradores da Finatec, que não estiverem sujeitos à legislação trabalhista, serão contratados com base em legislação especial.

Art. 36. As atribuições das Unidades de Execução de Assessoramento da Finatec e os direitos e deveres dos empregados da Finatec serão definidos em Plano de Cargos e Salários, proposto pela Diretoria Executiva e aprovado pelo Conselho Superior.

CAPITULO VIII
**DAS DISPOSIÇÕES
GERAIS**



DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 37. A Finatec goza de autonomia administrativa, técnica e financeira, inclusive em relação aos seus instituidores.

Art. 38. No desenvolvimento de suas atividades, a Finatec deverá observar os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e eficiência.

Art. 39. A Finatec extinguir-se-á pelo voto de, no mínimo, 3/4 (três quartos) do total de integrantes do Conselho Superior.

Parágrafo único. Em caso de extinção, todos os bens da Finatec serão destinados à Fundação Universidade de Brasília ou a outras fundações que proponham fins iguais ou semelhantes.

Art. 40. Os membros do Conselho Superior e do Conselho Fiscal residentes fora da cidade onde está sediada a Finatec farão jus à ajuda de custo com transporte e diárias, para garantir sua participação nas reuniões dos órgãos colegiados, cujos valores serão fixados pelo Conselho Superior.

Art. 41. As mudanças na estrutura organizacional somente ocorrerão com a autorização do Conselho Superior.

§ 1º O desdobramento da estrutura organizacional, após autorizado pelo Conselho Superior, e a designação dos responsáveis, serão efetuados pela Diretoria Executiva por meio de Atos.

§ 2º A Diretoria Executiva, com a anuência do Conselho Superior, poderá formar outras unidades colegiadas internas, constituir comissões para interação entre as unidades da estrutura organizacional, criar grupos de trabalho e comissões especiais, em caráter permanente ou transitório, para fins de estudos ou execução de atividades específicas de interesse da Finatec.

Art. 42. Qualquer membro poderá renunciar a qualquer tempo, mediante notificação ao Conselho Superior, na qual deverá constar a data do desligamento.

Parágrafo único. No caso de desligamento, o cargo vacante será provido nos termos do Estatuto Social da Finatec, deste Regimento Interno e demais normas que regulem as condições de funcionamento da Fundação.

Art. 43. Os membros do Conselho Superior, do Conselho Fiscal e da Diretoria Executiva poderão ser responsabilizados pelos atos praticados contrários à lei, ao Estatuto Social ou a este Regimento Interno ou pelos realizados, sem o devido zelo no desempenho do cargo, que acarretem danos e prejuízos à Finatec.

Parágrafo único. A Finatec poderá requerer judicialmente o ressarcimento dos prejuízos causados.

Art. 44. Os empregados da Finatec serão admitidos mediante prévio processo seletivo e com observância à legislação trabalhista em vigor, na forma que dispuser o Regulamento de Gestão da Finatec.

Parágrafo único. A despesa total com pessoal do quadro administrativo da Finatec não poderá ultrapassar 60% (sessenta por cento) das receitas da Fundação.

Art. 45. É vedada expressamente a distribuição de lucros ou de bonificações, a qualquer título, a seus dirigentes, sob forma ou pretexto algum.

Art. 46. É vedado aos membros do Conselho Superior, do Conselho Fiscal e, em especial, aos membros da Diretoria Executiva, o uso do nome da Finatec em fianças ou avais particulares.

Parágrafo único. A concessão de fianças e avais em assuntos de interesse da Finatec dependerá de expressa e prévia autorização do Conselho Superior, vedada a tomada desta decisão “ad referendum”.

Art. 47. A Finatec poderá prestar assistência jurídica aos membros do Conselho Superior, Conselho Fiscal, Diretoria Executiva, bem como a seus colaboradores, em processos de qualquer natureza (judicial ou administrativa), desde que o respectivo feito tenha sido instaurado em decorrência de atos não dolosos, praticados no exercício de suas funções.

Art. 48. A Finatec poderá contratar seguro coletivo de responsabilidade civil que vise proteger os membros do Conselho Superior, do Conselho Fiscal, da Diretoria Executiva, bem como os colaboradores das Unidades de Assessoramento e Execução, quando responsabilizados judicial ou administrativamente por atos que resultem em condenação por danos materiais, corporais ou morais involuntários decorrentes de atos regulares praticados no exercício das respectivas funções.

Art. 49. Compete à Diretoria Executiva divulgar este Regimento Interno e zelar pelo seu cumprimento.

Art. 50. Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação deste Regimento Interno serão solucionados pelo Conselho Superior.

Art. 51. O presente Regimento Interno entrará em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho Superior.



FINATEC

Fundação de Empreendimentos Científicos e Tecnológicos

Campus Universitário Darcy Ribeiro
Av. L3 norte | Ed. Finatec | Asa Norte | Brasília - DF | Cep 70910-900
Fone/Phone: + 55 61 3348-0400 | e-mail: finatec@finatec.org.br

finatec.org.br